TC nº 72-002.214.12-73

INSPEÇÃO. SMS. Verificação da veracidade da denúncia referente à precariedade das instalações físicas das Unidades. Mudança dos imóveis para outro endereço, superada a questão das condições precárias das referidas unidades de saúde. CONHECIDA. Votação unânime.

2.889ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/03/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que foi superada a questão das condições precárias em que se encontrava o imóvel destinado às unidades de saúde, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria Municipal da Saúde.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência à Origem, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trago a julgamento o TC n.º 72-002.214.12-73, instaurado a partir de mensagem recebida pelo canal "Fale Conosco" existente na página eletrônica deste Tribunal de Contas na qual consta serem inadequadas às condições físicas e de segurança das unidades Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST) e Centro de Especialidades Odontológicas, ambas localizadas no mesmo imóvel situado na Rua Cotoxó, Bairro da Lapa.

A verificação inicial realizada pela Auditoria constatou que eram procedentes os pontos apontados pela denúncia, pois as instalações de ambos os equipamentos públicos não atendiam aos critérios técnicos estabelecidos para o funcionamento de uma unidade de saúde. Isso porque o sistema hidráulico existente não suportava as cargas e foi realizada uma instalação improvisada por tubos flexíveis nas paredes. Além disso, a rede de drenagem para esgotamento sanitário não possuía a estanqueidade necessária, estando à caixa de passagem de esgoto subdimensionada. E, ainda, não havia segurança para as instalações prediais e equipamentos 24 horas.

Especificamente em relação ao Centro de Especialidades Odontológicas, o relatório apresentado pela Coordenadoria IV, aponta que o local em que a unidade foi instalada é inapropriado, pois em certas ocasiões, houve refluxo de esgotos para os equipamentos de odontologia. Ainda em relação ao Centro de Especialidades Odontológicas, foi constatado o lançamento do efluente das cuspideiras para o sistema de esgoto que fluía diretamente para o sistema de drenagem de águas pluviais e que os ralos não eram sifonados e não apresentavam tampas.

Em relação ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, a inspeção realizada pela Auditoria verificou que a sala de terapia ocupacional estava com infiltração de água, encontrando-se a parede saturada de umidade e com mofo.

Como observações gerais sobre o estado de conservação das unidades, a Auditoria observou que a edificação não atendia à legislação de acessibilidade, o acabamento do piso acarretava riscos de tropeços e quedas e a iluminação predial encontrava-se deficitária.

Intimada a se manifestar, a Origem asseverou que estava em curso o levantamento das necessidades de reforma das unidades em questão, com vistas ao saneamento dos problemas constatados, e que para minimizar os problemas existentes, foram instaladas bombas a vácuo para impedir o refluxo dos esgotos e vedada à tubulação externa do esgotamento sanitário.

Por sua vez, o Conselho de Saúde do Centro de Especialidades Odontológicas apresentou manifestação nos autos informando que, além dos problemas constatados em relação às instalações da unidade, equipamentos como cadeiras odontológicas e máquinas de raio-X se encontravam avariados e materiais e medicamentos eram repostos de forma irregular, reduzindo a

qualidade e a disponibilidade do atendimento realizado. Salientou, ainda, haver liberação de recursos no valor de R$ 11.000,00, por parte do Ministério da Saúde, para a manutenção da unidade em questão.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle asseverou que as medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde se afiguravam insuficientes para sanar os problemas verificados, ressaltando que, em função do tempo decorrido desde a realização da diligência inicial, o quadro de deterioração se agravou.

Inaugurado um novo ciclo para atualizar as informações constantes no processo, a Auditoria concluiu que as informações trazidas pelo Conselho de Saúde refletiam a realidade, pois o aparelho de raio-X havia ficado sem uso por mais de seis meses, por falta de manutenção, e mesmo funcionando quando da realização da inspeção, era tecnologicamente ultrapassado. De outra parte, o problema do refluxo não havia sido resolvido, impossibilitando o uso do sugador, bem como registrou-se também que o autoclave precisava de conserto e faltavam insumos e materiais.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo foi chamada a se manifestar e considerou que a questão dos autos envolvia a aferição fática promovida pela Auditoria, não havendo outras observações de cunho jurídico a acrescentar.

Novamente instada a Procuradoria da Fazenda Municipal a se manifestar, esta ratificou o pronunciamento anterior, pelo conhecimento e registro da inspeção realizada.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral asseverou que a inspeção realizada cumpriu o determinado e deveriam ser acolhidas as conclusões alcançadas, pois restou demonstrado que continuavam sem atendimento critérios técnicos necessários ao funcionamento de uma unidade de saúde, sendo o local de instalação inadequado e precário e os equipamentos não se encontrando em bom estado de conservação.

É o Relatório.

V O T O

Bem se vê que a verificação das condições físicas e de segurança das unidades Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Centro de Especialidades Odontológicas, não se restringiu às instalações físicas, mas também alcançaram os equipamentos odontológicos e os insumos e materiais necessários aos tratamentos.

As inspeções realizadas pela Auditoria confirmaram graves problemas que deveriam obstar o funcionamento de uma unidade de saúde

em condições tão precárias, em que havia até mesmo refluxo de esgotamento sanitário para os equipamentos odontológicos.

Durante a instrução processual, embora a Origem tenha sido intimada e instada a tomar providências, houve como medida concreta apenas a instalação de bombas para que não houvesse o refluxo de esgotamento sanitário, o que, todavia, demonstrou-se insuficiente, já que o problema persistia quando da segunda vistoria realizada pela Equipe Auditora.

Muito embora não tenha havido providências eficazes para sanar as falhas detectadas, foi possível constatar que as unidades não se encontram mais em funcionamento naquele imóvel de condições precárias.

Em constatação feita junto ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo, verificou-se que o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador mudou-se para outro imóvel, situado na Rua Barão do Bananal, na Pompéia.[1] O Centro de Especialidades Odontológicas também foi deslocado para outro imóvel e não funciona mais na mesma área em que se encontra o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, conforme dados disponibilizados pela própria municipalidade no portal “Busca Saúde”, em que constam os endereços georreferenciados de todas as unidades de saúde integradas ao Sistema Único de Saúde e mantidas pelo Município.[2]

Assim, foi superada a questão das condições precárias em que se encontravam o imóvel destinado às unidades de saúde referidas.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da inspeção realizada para fins de registro.

Dê-se ciência à Origem.

Após, arquivem-se os autos.

[1] http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/saude_do_trabalhador/index.php?p=6989. Acesso em 09jun2016.

[2] http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/. Acesso em 09jun2016.